



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 27/2021

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DE BOLSA DE CONTRAPARTIDA AOS
MÉDICOS DO PROGRAMA DE FOMENTO À
ESPECIALIZAÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
(APS) DE SANTA CATARINA – PFEPPAPS-SC.**

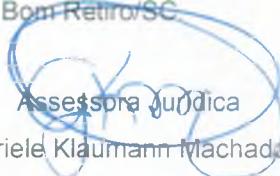
Trata-se de Projeto de Lei de origem do Executivo que institui Programa de Fomento à Especialização Primária à Saúde de Santa Catarina (FEPAPS), em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, ou afim, da saúde, que funcionará sob a corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo fomentar a especialização primária à saúde de Santa Catarina, em parceria com o Estado de Santa Catarina, através da criação de bolsas de estudos para os estudantes de medicina para que eles possam se especializar no atendimento primário à saúde.

Alegaram que a implementação do programa visa ampliar o atendimento médico em nosso Município, pois, a contratação de um médico residente e de se tutor ampliará a capacidade de atendimento médico para nossos municípios.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC

E-mail camarabomretiro@hotmail.com


Assessoria Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ao final, sustentaram que por não se tratar de custo elevado, será possível para os cofres municipais arcar com as despesas decorrentes do programa se alterar o andamento normal da administração.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

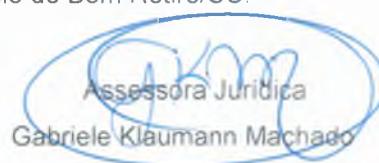
No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 24 de novembro de 2021.


Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica

Gabriele Klaumann Machado